



Sindicato dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DA CORREGEDORIA  
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SINOREG /RJ – SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu presidente, tendo em vista orientação que precisa  
dar aos notários e registradores deste estado, pede vênica para levar à Vossa Excelência a  
seguinte questão:

- 1) alguns notários e registradores, deste estado, contribuem para a previdência do estado  
– RIO PREVIDÊNCIA, pois ingressaram na atividade, antes da Lei 8935/1994;
- 2) independentemente de contribuir para o RIO PREVIDÊNCIA alguns também contribuíram,  
VOLUNTARIAMENTE, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e já  
atenderam as exigências federais para a aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço;
- 3) ocorre que o Inciso II e o §1º, do Inciso VI, do Artigo 39, da Lei número 8935/1994,  
preveem a extinção da delegação a notário ou registrador, quando ocorrer a aposentadoria  
facultativa;
- 4) como dito acima alguns notários e o registradores já exerciam a titularidade do serviço  
notarial ou de registro, desde antes da promulgação da Constituição Federal, em 05 de  
outubro de 1988, e bem antes de Lei 8935, de 18 de novembro de 1994, alguns deles, além  
de recolherem, para a PREVIDÊNCIA ESTADUAL, recolhiam também, VOLUNTARIAMENTE,  
para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;
- 5) importante salientar que somente após a vigência da Lei 8935/1994, que regulamentou  
o Artigo 236 da Constituição Federal, passou a ser obrigatória a contribuição para o  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para aqueles que ingressaram na  
atividade, por concurso público de provas e títulos;
- 6) pelo entendimento deste Sindicato, a aposentadoria pelo INSS, Órgão Federal, cujo  
recolhimento foi feito, VOLUNTARIAMENTE, desde antes da vigência da Lei 8935/1994, por  
aqueles que já tinham ingressado na atividade, anteriormente à Constituição de 1988, não  
pode acarretar a perda da delegação de notários e registradores que continuam no exercício  
da titularidade, recolhendo para a Previdência Estadual – RIO PREVIDÊNCIA, enquanto por  
ela não requererem a aposentadoria.

Na expectativa de orientação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar  
meus protestos da mais alta estima e respeito.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Gustavo Sebastião Lessa Rafáre

**SINOREG/RJ**

Rua da Ajuda, 35/4º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - Cep: 20040-000

Tel/Fax: (21) 3553-0777 | 2524-4682

Email: [sinoregrj@sinoregrj.com.br](mailto:sinoregrj@sinoregrj.com.br) - Homepage: [www.sinoregrj.com.br](http://www.sinoregrj.com.br)